



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XV – Nº 1314 – SEXTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2025 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO FRANCÉLIO MARQUES DE CARVALHO – VICE-PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE
LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA – 1º SECRETÁRIO
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – 2º SECRETÁRIO
ANTÔNIO VANEILSON DO REGO – VEREADOR
LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA – VEREADORA
PETRÔNIO CHAVES DA COSTA FREITAS – VEREADOR
SILVÉRIO RENÁRIO SIMÃO DE OLIVEIRA
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 42.623,33 (QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei 569/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R\$ 42.623,33 (quarenta e dois mil, seiscientos e vinte e três reais e trinta e três centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 42.623,33 (quarenta e dois mil, seiscientos e vinte e três reais e trinta e três centavos) através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal Nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Encanto-RN, em 14 de Março de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Fundamento: Decreto 20/2025 de 14/03/2025
Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Encanto
Órgão orçamentário: 3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade orçamentária: 3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 124 - Controle Interno
Programa: 2 - Administração
Ação: 2.3 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa 25 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
14/03/2025	405623	Redução da Despesa		42.623,33
			Total da despesa:	42.623,33

Despesa 28 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
 1 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.500.0000

Data	Sequência	Histórico	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
14/03/2025	405621	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa 6.590,00	
			Total da despesa:	0,00
			Total da unidade orçamentária:	42.623,33
			Total do órgão orçamentário:	42.623,33

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Encanto
Órgão orçamentário: 8000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 8001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 9 - SAÚDE PARA TODOS
Ação: 2.64 - CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS
Despesa 184 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 3 - Recursos Próprios - Saúde - 1.500.1002

Data	Sequência	Histórico	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
14/03/2025	282877	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa 4.533,33	
			Total da despesa:	0,00
			Total da unidade orçamentária:	0,00
			Total do órgão orçamentário:	0,00

Unidade gestora: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão orçamentário: 1000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Ação: 2.15 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
Despesa 487 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 10 - RECURSOS FNDE - QSE - 1.550.0000

Data	Sequência	Histórico	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
14/03/2025	140889	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa 31.500,00	
			Total da despesa:	0,00
			Total da unidade orçamentária:	0,00
			Total do órgão orçamentário:	0,00
			Total do fundamento:	42.623,33
			Total geral	42.623,33

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, através do seu Agente de contratação, torna público que realizará às **08:00, do dia 31 de março de 2025**, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO n.º 009/2025. Objeto: **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição parcelada de materiais ópticos para atendimento do Programa Novo Olhar da Assistência Social.**

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Informações: licitacaoencanto@hotmail.com.

Encanto/RN, 14 de março de 2025.

**MARIA JOSIVÂNIA NATO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 11100001/2023

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 11100001/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **J F ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ/MF N.º 08.355.760/0001-23, com sede na Afonso Rodrigues, 48, Centro, Encanto/RN – CEP: 59.905-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 762.564.804-49, residente e domiciliado neste município, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **J F ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, portadora do CNPJ n.º 28.585.944/0001-97, com sede na AV. BENEDITO JULIAO DE MEDEIROS, 275, CENTRO, Cidade de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.740-000, daqui por diante designada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Contratação de empresa para prestação de serviço com locação de ônibus com capacidade mínima de quarenta lugares para atender as necessidades do município de Encanto/RN, que se regerá pelas normas da lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Nona do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Encanto/RN e a empresa **J F ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**. As partes concordam em acrescentar o valor de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), prorrogando a validade até o dia 14/05/2025. Dotação orçamentária 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1002 - FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA 12 - Educação 365 - Educação Infantil 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE 2.141 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS. INFANTIL - FUNDEB VAAT 30% 620 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 51 - FUNDEB VAAT 30% 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - Educação 361 - Ensino Fundamental 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE 2.15 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 755 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10 - RECURSOS FNDE - QSE 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - Educação 122 - Administração Geral 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE 2.14 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 448 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2 - Recursos Próprios - Educação 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1002 - FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA 12 - Educação 361 - Ensino Fundamental 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE 2.31 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 551 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 48 - FUNDEB 30% 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1002 - FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA 12 - Educação 361 - Ensino Fundamental 4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE 2.143 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS FUNDAMENTAL - FUNDEB VAAT 30% 573 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 51 - FUNDEB VAAT 30%, observando o seguinte detalhamento:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário atualizado (R\$)	Valor total (R\$)
1	20877 - Locação de ônibus escolar 40 lugares	MÊS	9	10.500,00	94.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Nona do contrato inicial e no art. 65, § 1º, inciso II, da lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 762.564.804-49
CONTRATANTE

J F ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 28.585.944/0001-97
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 070301/2025

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 070301/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando à contratação de pessoa física ou jurídica para a execução dos serviços de borracharia, com vistas ao atendimento das necessidades inerentes à manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Encanto/RN e demais órgãos públicos a ela vinculados, **pelo valor de R\$ 44.470,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais)** em favor da empresa Clístenes Fernando Leite de Oliveira.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 14 de março de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 070301/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 06030001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 070301/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.

CONTRATADO: Clístenes Fernando Leite de Oliveira

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para a execução dos serviços de borracharia, com vistas ao atendimento das necessidades inerentes à manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Encanto/RN e demais órgãos públicos a ela vinculados.

VALOR TOTAL: R\$ 44.470,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e setenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de n.º. 14.133/2021.

Encanto/RN, 14 de março de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 140301/2025

O Município de Encanto/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito sob o CNPJ de nº 08.355.760/0001-23, sediado na Rua Afonso Rodrigues, 48, Centro, Encanto/RN, neste ato representado pelo Sr. ALBERONE NERI DE OLIVIERA LIMA, portador do CPF sob nº 762.564.804-49, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da **contratação direta nº 070301/2025**, para REGISTRO DE PREÇO, vinculado ao processo administrativo n.º **06030001/2025**, **RESOLVE** registrar os Preços da empresa vencedora, que apresentou preços mais vantajosos, atendendo as condições previstas no(a) no aviso de contratação direta, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Contratação de pessoa física ou jurídica para a execução dos serviços de borracharia, com vistas ao atendimento das necessidades inerentes à manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Encanto/RN e demais órgãos públicos a ela vinculados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Aviso de Contratação direta;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

FORNECEDOR: Clístenes Fernando Leite de Oliveira - CNPJ: 041.619.664-07, com sede na Rua Hipólito Casiano, 857, São Judas Tadeu, Pau dos Ferros/RN.

1411 - Clístenes Fernando Leite de Oliveira (041.619.664-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	20493 - Serviços de Borracharia nos Tratores Pneu Traseiro	SV	40	150,00	6.000,00
2	20494 - Serviços de Borracharia nos Tratores Pneu Dianteiro	SV	40	50,00	2.000,00
3	20495 - Serviços de Borracharia na Caçamba Grande	SV	20	100,00	2.000,00
4	20496 - Serviços de Borracharia na Caçamba Pequena	SV	20	100,00	2.000,00
5	20497 - Serviços de Borracharia na Caminhão-pipa	SV	20	40,00	800,00
6	20498 - Serviços de Borracharia na Motoniveladora	SV	20	130,00	2.600,00
7	20499 - Serviços de Borracharia na Retroescavadeira pneu traseiro	SV	20	130,00	2.600,00
8	22555 - Serviços de borracharia em retroescavadeira pneu dianteiro	SV	20	50,00	1.000,00
9	20485 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM ÔNIBUS ESCOLARES	SV	250	40,00	10.000,00
10	22557 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM CAMINHOTE FIAT STRADA	SV	24	30,00	720,00
11	20487 - SERVIÇO DE BORRACHARIA EM CARROS PEQUENOS	SV	350	25,00	8.750,00
12	20486 - SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM L200, TORO, DUCATO AMBULÂNCIA GRANDE	SV	200	30,00	6.000,00
				Total	44.470,00

2.2. Não há cadastro de reserva para esta contratação.

3. DO ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. Prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador ou o fornecedor beneficiário poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos ou entidades participantes.

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes;

5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

7.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5. O contrato de que trata o item 7.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

7.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

7.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

7.9. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

7.10. O registro a que se refere o item 7.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

7.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações;

7.11.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou na contratação direta; e

7.11.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 25 e 26 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023

7.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.12.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de plataforma eletrônica utilizada pelo município que inclua ferramenta para este fim, bem como por assinatura digital e de forma física.

7.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 7.11. e subitens, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8. DA ALTERAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados

no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 7.11. e subitens;

9.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 31 do decreto municipal n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.

9.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

9.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 25 do decreto municipal n.º 111, de 26 de dezembro de 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis

9.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.11. e subitens;

9.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.2. e 9.2.1., o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

9.2.6. O órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 31 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. de órgão participante para órgão participante

10.2.2. de órgão participante para órgão ou entidade não participante

10.3. O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento;

10.4. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 29 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.

10.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

11.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no

mercado; ou

11.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. No caso do item 11.1.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

11.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos seguintes casos:

12.1.1. por razão de interesse público;

12.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

12.1.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, no aviso de contratação direta ou no Termo de Referência;

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Pau dos Ferros/RN com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata. E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, foi confeccionada **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, bem como pelas testemunhas identificadas abaixo.

Encanto/RN, 14/03/2025

MUNICÍPIO DO ENCANTO
CNPJ: 08.355.760/0001-23
CONTRATANTE

Clistenes Fernando Leite de Oliveira
CPF: 041.619.664-07

Testemunha 1

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Nome: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a nova composição e posse do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Encanto/RN.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS e Lei Municipal nº 175/95 no uso das suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Dispõe sobre a nova composição e posse do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Encanto - RN.

Art. 2º A nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social terá um mandato de 02 (Dois) anos com a seguinte vigência 14/03/2025 a 14/03/2027 e terá a seguinte composição:

Rozana Maiara Pereira Silva – **Trabalhador SUAS, titular (Presidente)**
Suzana Chaves Lopes Ferreira – **Trabalhador SUAS, suplente**
Marcelino Maia Bessa – **Associações, titular (Vice-Presidente)**
José Justino Ferreira Neto – **Associações, suplente**
Francisco Canindé Carolino de Souza – **Sindicato Rural, titular**
Francisca Aurilene da Silva – **Sindicato Rural, suplente**
Maria Antônia de Vasconcelos Silva – **Usuários SUAS, titular**
Antônia Zulmira de Souza – **Usuários SUAS, suplente**
Maria Luany Souza Rocha – **Secretaria de Assistência Social, titular (Secretaria)**
Lyandra de Fátima Dias da Silva – **Secretaria de Assistência Social, suplente**
Ednalda Soares Pereira da Silva – **Secretaria de Educação, titular**
Francisca Elisângela Santos Barbosa de Souza – **Secretaria de Educação, suplente**
Maria Heliedina Lima Silva Nascimento – **Secretaria de Saúde, titular**
Cláudia Maria Fernandes Freitas – **Secretaria de Saúde, suplente**
Francisco Junior do Nascimento – **Secretaria de Agricultura, titular**
Ana Paula Dias Bezerra – **Secretaria de Agricultura, suplente**

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data sua publicação.

Rozana Maiara Pereira Silva
Presidente do CMAS

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23
Rua Afonso Rodrigues, Nº 48 – Centro – Encanto/RN.
E-mail: admencantorn@gmail.com

www.encanto.rn.gov.br